

## ANEXO I

### REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS RODRIGO GUIMARÃES CLEARWATER INTERNATIONAL

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de Bolsas Rodrigo Guimarães Clearwater International, pelo Instituto Rodrigo Guimarães, para a frequência de Licenciaturas ministradas no ISEG.
2. No ano letivo 2023/2024 será atribuída uma Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International.

#### Artigo 2.º

##### Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado numa das Licenciaturas oferecidas pelo Instituto Superior Economia/Economics e Gestão/Management;
- b) Esteja inscrito num mínimo de 60 ECTS;
- c) Tenha uma média de acesso ao ISEG, pelo Concurso nacional de Acesso, igual ou superior a 15 valores;
- d) Seja residente em Portugal, nos últimos 3 anos, a contar da data de candidatura;
- e) Seja detentor de uma bolsa atribuída pelos serviços de Ação Social, da Universidade de Lisboa, mediante as normas que constam do regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;

#### Artigo 3.º

##### Valor da Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International

1. A Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International terá o valor de 9.591€ para a duração da licenciatura, sendo que no primeiro ano o valor é de 3.197€, no segundo de 3.197€, e no terceiro ano de 3.197€ pagos anualmente.
2. A Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International tem duas componentes: i) pagamento das propinas anuais; e ii) pagamento de um montante durante 10 meses em cada ano correspondente a 250 euros por mês, durante a duração da licenciatura, destinado a compensar as despesas de manutenção correntes (refeições, transportes, material de estudo e apoio).

#### **Artigo 4.º**

##### **Período de Atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International**

A Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International é atribuída para a duração da Licenciatura, desde que o aluno mantenha as condições para a sua manutenção.

#### **Artigo 5.º**

##### **Requerimento**

1. A atribuição da Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International depende de requerimento submetido pelo candidato junto do ISEG, dirigido aos Serviços Académicos da Escola.
2. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer a Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International em relação a um deles.

#### **Artigo 6.º**

##### **Instrução do requerimento**

1. O requerimento é efetuado obrigatoriamente através do preenchimento de formulário para o efeito.
2. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a:
  - a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;

- b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
3. O estudante que esteja a requerer a renovação da bolsa concedida no ano anterior carece apenas de proceder à atualização da informação.
4. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
5. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
6. O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento com um vídeo até 3 minutos em que explicita as suas motivações na obtenção da bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
- a) Diz-nos quem és!
  - b) Porquê que queres esta bolsa?
  - c) O que vais fazer com esta oportunidade?
  - d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou online.

### **Artigo 7.º**

#### **Prazos**

Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada pelos alunos e suas famílias quanto à matrícula ou sua renovação em Licenciatura.

### **Artigo 8.º**

#### **Competência para a análise**

A análise dos pedidos de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater Internacional é feita pelo ISEG com o apoio técnico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 9.º**

#### **Competência para a decisão**

1. A decisão sobre os requerimentos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater Internacional é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

### **Artigo 10.º**

#### **Indeferimento liminar**

1. É causa de indeferimento do requerimento:
  - a) A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente regulamento;
  - b) A instrução incompleta do processo;
  - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas;
  - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, os requerimentos cujos estudantes:
  - i) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o ISEG (não só, o pagamento de Propinas e Taxas, como também, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o ISEG);
  - ii) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do ISEG, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

### **Artigo 11.º**

#### **Cessação da bolsa de estudo**

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da bolsa de estudo:
  - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno do ISEG e do curso;

- b) A perda das condições de atribuição da bolsa, nomeadamente no que diz respeito ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação (60 ECTS);
  - c) A perda do estatuto de bolseiro pelos Serviços de Ação Social;
  - d) O conhecimento de que o aluno tenha um comportamento indigno que viole o Código de Ética do ISEG ou por outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta -se:
- a) No caso da alínea a) do n.º 1:
    - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
    - ii) Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
  - b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
  - c) No caso da alínea d) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

## **Artigo 12.º**

### **Divulgação e comunicação**

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do ISEG, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

## **Artigo 13.º**

### **(Dados Pessoais e Confidencialidade)**

1. As Partes comprometem-se ao cumprimento integral do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, doravante “RGPD”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação aos dados pessoais dos representantes das Partes ou

relativamente a dados pessoais que venham a ter acesso em virtude da execução do presente Contrato.

2. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos Estudantes do ISEG, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, o Instituto Rodrigo Guimarães aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o referido RGPD.
3. O Instituto Rodrigo Guimarães trata dos dados pessoais (dados de identificação, contactos, académicos e condição de bolseiro dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa de acordo com o Regulamento da Direção Geral do Ensino Superior) mediante instruções documentadas do ISEG para a finalidade de análise da candidatura e atribuição de um prémio de mérito monetário, sendo considerado como entidade subcontratada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º RGPD.
4. No âmbito do atual contrato, o Instituto Rodrigo Guimarães não recorre a outros subcontratados entidades comunitárias e extracomunitárias para tratamento dos dados pessoais dos Estudantes do ISEG, sem o acordo estrito do ISEG. Quando aprovada a subcontratação pelo Instituto Rodrigo Guimarães e esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Instituto Rodrigo Guimarães continua a ser plenamente responsável, perante o ISEG, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Como responsável pelo tratamento, o ISEG pode solicitar à Instituto Rodrigo Guimarães informação sobre a sua política de privacidade, resposta a questionários sobre privacidade dos dados dos Estudantes do ISEG ou realizar auditorias aos processos de tratamentos dos dados pessoais do ISEG.
6. Quando os Estudantes dos ISEG exercem os seus direitos diretamente ao ISEG como o pedido de acesso, eliminação ou retificação dos mesmos, limitação, oposição à sua utilização e apagamento, exercidos mediante o envio de comunicação escrita, o Instituto Rodrigo Guimarães deve ter em conta a natureza do tratamento e

prestar assistência ao ISEG, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos. Igualmente o ISEG auxilia o Instituto Rodrigo Guimarães a responder ao exercício do direito dos titulares, quando os pedidos são direcionados ao Instituto Rodrigo Guimarães no âmbito das atividades de tratamento desenvolvidas pelo mesmo.

7. O Instituto Rodrigo Guimarães assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais dos Estudantes do ISEG assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
8. O Instituto Rodrigo Guimarães mantém um registo de tratamento de dados para os dados pessoais que tratar no âmbito da relação contratual com o ISEG, i.e., no âmbito do próprio Protocolo.
9. No término do atual Protocolo, sem prejuízo de dados contidos em documentação que o Instituto Rodrigo Guimarães é obrigado a manter para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigação legal, o Instituto Rodrigo Guimarães obriga-se a apagar os dados pessoais dos Estudantes do ISEG a que teve acesso durante a vigência do Protocolo.
10. Cada uma das Partes compromete-se a manter sob confidencialidade e a não divulgar, sob qualquer forma, os dados, factos, informações, documentos ou outros elementos pertencentes à outra Parte, de que venha a ter conhecimento pela realização do Protocolo, e que não sejam do domínio público.
11. Os deveres de confidencialidade manter-se-ão inalterados após a eventual denúncia ou cessação do Protocolo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA BOLSA RODRIGO GUIMARÃES CLEARWATER INTERNATIONAL

Entre

**Associação Instituto Rodrigo Guimarães para a Promoção da Educação**, com o NIPC 517016850, com sede em Lisboa, na Avenida Eng. Duarte Pacheco, no 7 – 7 A, 1070- 100 Lisboa, neste ato representado por Rodrigo Carvalho Martins Marques Guimarães, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para o presente ato, adiante designado por **IRG**;

**Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 502 488 603, com sede na Rua do Quelhas, 6, 1200-781 Lisboa, representado pelo seu Presidente João Luis Correia Duque, adiante designado por **ISEG**,

e

\_\_\_\_\_, adiante designado por **Estudante Beneficiário**,

É celebrado e reciprocamente aceite o Contrato para Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International sujeito às seguintes cláusulas contratuais:

#### Cláusula Primeira

##### **Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International**

1. O IRG compromete-se a pagar uma bolsa destinada a suportar parte dos encargos decorrentes da frequência da Licenciatura no ISEG no valor de 9.591€ para a duração da Licenciatura, sendo que no primeiro ano o valor é de 3.197€, no segundo de 3.197€, e no terceiro ano de 3.197€, pagos anualmente.
2. Todos os valores previstos no número anterior são entregues pelo IRG ao ISEG.
3. Após a recepção dos valores da Bolsa, o ISEG procede ao pagamento do valor da Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International atribuída ao Estudante Beneficiário.



4. A Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International é atribuída pelo período de duração da Licenciatura, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

## **Cláusula Segunda**

### **Regulamento**

As Partes declaram conhecer o conteúdo do Regulamento de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, que rege a sua atribuição, montante, pagamento, suspensão e cessação, que se dá por integralmente reproduzido no presente Contrato.

## **Cláusula Terceira**

### **Obrigações**

1. O Estudante Beneficiário compromete-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International.
2. Compromete-se, ainda, a manter elevados padrões éticos e morais compatíveis com os objetivos da bolsa, bem como de mérito académico.

## **Cláusula Quarta**

### **Duração**

O presente Contrato é celebrado pelo período de duração da Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International, o qual deve refletir a duração do plano de estudos da Licenciatura, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação, nos termos do disposto no Regulamento de Bolsa Rodrigo Guimarães Clearwater International. O ISEG não assumirá em nenhuma circunstância os compromissos financeiros a que o IRG se obriga com este contrato.